



CONTRATO Nº 076/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHAPADA E A EMPRESA BIANCA RICACHESKI RAUBER – ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alzenir Catto**, inscrito no CPF sob nº 354.948.240-04 e portador da Cédula de Identidade nº 9022621966 SSP RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **BIANCA RICACHESKI RAUBER – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.584.842/0002-38, estabelecida na Rua 228, nº 185, Sala 04, no bairro Meia Praia da cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.220-000, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Nilo Omar Gules Franco**, inscrito no CPF sob nº 739.182.370-87 e portador da Cédula de Identidade nº 7038422651 SJS RS, doravante denominada CONTRATADA, é celebrado o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 015/2020, em conformidade com os parâmetros constantes do Anexo I – Termo de Referência e termo da proposta, que integram este Contrato independentemente de transcrição, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais esportivos para as escolas da rede municipal de ensino, através do Convênio SEL nº 048/2019, visando a realização do projeto “Turno Integral – educação de 1º mundo”, nas especificações e valor relacionado abaixo:

Item	Quant.	Produto	Especificação	Marca Modelo	R\$ Unitário	R\$ Total
02	20	BOLA DE VOLEIBOL	Bola de Vôlei. Confeccionada em PVC, acabamento 18 gomos, modelo matrizada. Circunferência 66-67cm de diâmetro, peso aproximado 280gr.	PARMA VL 1 SILVER	R\$ 21,50	R\$ 430,00
10	04	TACOS DE BETS COM BOLA	Tacos de BETS com bola. Kit com 2 Tacos de madeira 74cm, empunhadura emborrachada. 1 Bolinha de borracha. 2 Casinhas de madeira. 1 sacola de transporte.	JUNGES TC 005	R\$ 19,50	R\$ 78,00



27	02	KIT SLACKLINE 20M	Kit Slackline, fita com trama plana de 20 metros de comprimento X 50 mm, tensão máxima 3 t, catraca alongada com trava de segurança.	KALANGO SLAC 20	R\$ 140,00	R\$ 280,00
----	----	----------------------	--	--------------------	------------	------------

Parágrafo Único. O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO:

a) O contratado deverá entregar os materiais esportivos, após a assinatura do Contrato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis mediante a Solicitação de fornecimento do responsável pelo contrato junto a Prefeitura Municipal de Chapada, com endereço na Rua Padre Anchieta, nº 90, centro, no município de Chapada/RS, em horário de expediente das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:06 horas.

b) Verificada a desconformidade de alguns dos materiais esportivos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

c) Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos materiais esportivos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega do item. A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

d) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o fornecimento dos materiais esportivos, e constar o número do Processo Licitatório Pregão presencial.

e) O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais esportivos que trata o presente contrato, a importância total de **R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante entrega dos materiais esportivos, e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0802 12 361 0046 2033 33903014000000 0020 E 21059.5

MATERIAL EDUCAT

0802 12 361 0046 2033 33903014000000 1187 E 91386.3

MATERIAL EDUCAT



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

Das obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os materiais esportivos de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, ate o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:



a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato: a) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 008/2020, á proposta do vencedor e a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES:

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais esportivos com a especificação; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais esportivos, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e no contrato e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora Sandra Bays – Supervisora de Ensino, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada RS, em 1º de junho de 2020.



Carlos Alzenir Catto

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BIANCA RICACHESKI RAUBER – ME

Nilo Omar Gules Franco – Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Stefânia Grassi de Oliveira
029.656.920-88

Visto e aprovado:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS 97.436
Procurador-Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 076/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE CHAPADA e a empresa BIANCA RICACHESKI RAUBER – ME.